



PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, PLL 135, SEI 208.00099/2021-47, de autoria do Vereador Leonel Radde, que **cria o Programa Bem-Estar Profissional no Município de Porto Alegre.**

A Procuradoria da Casa, no parecer 514/21, entendeu que a proposição quanto a iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno. De resto, a proposição carece de instrução, no que tange ao disposto no art. 113 do ADCT, e aperfeiçoamento com relação aos arts. 6º e 7º da proposição (ajuste ou supressão).

O autor da proposição, através da Emenda nº1, suprimiu o artigo 6º e 7º, a fim de adequar a norma com base no parecer da Procuradoria.

É o relatório.

A Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, assim como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim como a proposição é de iniciativa parlamentar, desse modo não vislumbro óbice a tramitação do projeto.

Importante destacar que, com a Emenda nº 1, apresentada pelo autor do projeto, suprimindo os artigos 6º e 7º, adequou a norma pela sua constitucionalidade.

Sendo assim, acompanha o entendimento da Procuradoria da Casa, pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e na Emenda nº 1.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 02/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311370** e o código CRC **50B5BE63**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 299/21 – CCJ** contido no doc 0311370 (SEI nº 208.00099/2021-47 – Proc. nº 0356/21 - PLL nº 135), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315413** e o código CRC **400F3553**.